

LEI Nº 6140, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe e assegura ao aluno deficiente, prioridade na matrícula em Escola Municipal mais próxima de sua residência.-

Autor: Vereador Antônio Dirceu Dalben.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica assegurado ao aluno deficiente, prioridade na matrícula em escola municipal mais próxima de sua residência.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se deficiente a pessoa portadora de disfunção física ou motora, visual, auditiva, intelectual ou múltipla, de caráter congênito ou adquirido, ao nível dos membros superiores ou inferiores que dificulte sua locomoção.

Art. 3º - O aluno com deficiência, pessoalmente ou por meio de seu representante legal, apresentará documento comprobatório de residência no Município no ato de sua matrícula.

Art. 4º - A escola solicitará atestado médico para comprovar a deficiência alegada no ato da matrícula.

Parágrafo único – VETADO.

Art. 5º - As escolas garantirão a permanência de alunos com deficiência, promovendo a devida acessibilidade arquitetônica comunicacional e humana, por meio de profissionais qualificados.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão dotação própria da Secretaria da Educação, suplementadas se necessárias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Município de Sumaré, 14 de fevereiro de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 15 de fevereiro de 2019, no Diário Oficial do Município. - PMS nº 26.735/18.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ